

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 937, DE 2003**

“Altera a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, prevendo o seguro deresponsabilidade civil por dano ambiental, e dá outras providências.”.

**Autor:** Deputado Deley

**Relator:** Deputado Marcelo Ortiz

## **REFORMULAÇÃO DE VOTO**

Apresentamos a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania nosso parecer ao Projeto de Lei n.º 937, de 2003, favorável a sua aprovação.

Acatamos, todavia, após profunda discussão, sugestões apresentadas pelos ilustres Deputados presentes.

Assim, apresentamos Substitutivo, sanando as eventuais inconstitucionalidades e injuridicidades apontadas no Projeto, excluindo os incisos II e III e alterando a redação do parágrafo 5º a ser acrescentado ao artigo 10 da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Voto, deste modo, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 937, de 2003, na forma do substitutivo que apresento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007 .

Deputado Marcelo Ortiz  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 937, DE 2003**

“Altera a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, prevendo o seguro deresponsabilidade civil por dano ambiental, e dá outras providências.”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 10. ....

“§ 5º Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, o órgão licenciador pode estabelecer como condição para a concessão da licença ambiental a contratação, pelo empreendedor, de seguro de responsabilidade civil por dano ambiental.(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado Marcelo Ortiz  
Relator